

ANO 1.999 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 89/99 .....

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de .....

R\$15.000,00 (quinze mil reais) que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 29/11/99 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final .....

Aprovado em 06 / 12 / 99 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º 2865/99 .....

Lei n.º 2938, de 20 de dezembro de 1999 .....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 2938, DE 20 DEZEMBRO DE 1999**

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que especifica.

**EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica autorizado na Contadoria Municipal, nos termos da Legislação em vigor, a abertura de um crédito especial, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para ocorrer à despesas, com as transferências correntes à Concessionária do Matadouro Municipal, nos termos do Parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 2896, de 14 de julho de 1999.

**ARTIGO 2º** - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente:

|                       |                             |               |
|-----------------------|-----------------------------|---------------|
| 11                    | - Obra e Serviços Municipal |               |
| 11.0                  | - Obras Públicas            |               |
| 4110.00-1376449.1.020 | - Obras e Instalações.....  | R\$ 15.000,00 |

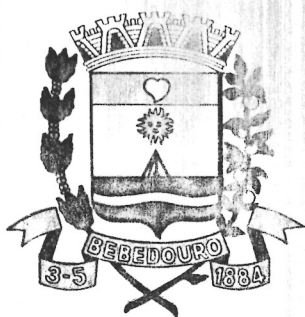
**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de dezembro de 1.999

**Edne José Piffer**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de dezembro de 1.999

**Rubens Antonio Pupo Daud**  
Diretor de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/644/99 - vra

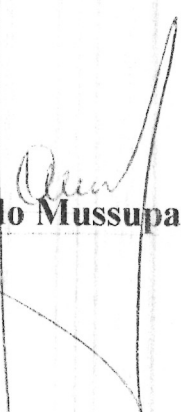
**Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de Dezembro de 1999**

**Senhor Prefeito,**

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de Dezembro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 89/99, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2865/99, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.

  
**Sidnei Aparecido Mussupapo**  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência Senhor  
Edne José Piffer  
PREFEITO MUNICIPAL  
**NESTA**



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2865/99

**Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) que especifica.**

(De autoria do Poder Executivo)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:**

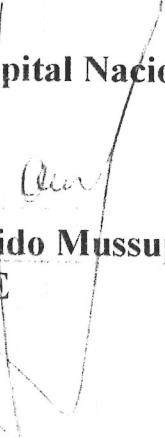
**ART. 1º** - Fica autorizado na Contadoria Municipal, nos termos da Legislação em vigor, a abertura de um crédito especial, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) para ocorrer à despesas com as transferências correntes à Concessionária do Matadouro Municipal, nos termos do Parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 2896, de 14 de julho de 1999.

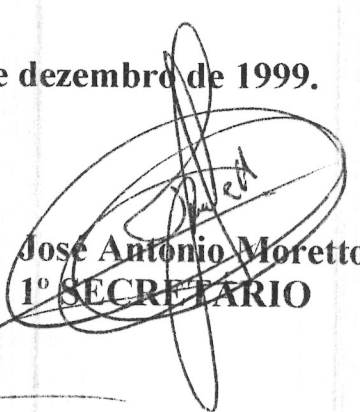
**ART. 2º** - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente:

|                       |                                        |
|-----------------------|----------------------------------------|
| 11                    | - Obras e Serviços Municipais          |
| 11.04                 | - Obras Públicas                       |
| 4110.00-1376449.1.020 | - Obras e Instalações.....R\$15.000,00 |

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 07 de dezembro de 1999.**

  
**Sidnei Aparecido Mussupapo**  
**PRÉSIDENTE**

  
**José Antonio Moretto**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Parabuçu Machado**  
**2º SECRETÁRIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
Estado de São Paulo

17 de novembro de 1999  
OEP/3540/99/na

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1567/99

DATA: 24/11/1999 HORA: 14:15:20

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: OEP/3540/99/NA ENVIADO AO PRSIDENTE

DESTA CASA DE LEIS SIDNEI AP. MUSSUPAPO

RESP: MICHELE SARTI

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), que especifica.

O crédito em questão, destina-se a ocorrer a despesas de que trata o Parágrafo 1º do Artigo 2º da Lei nº 2896, de 14 de julho de 1999, conforme cópia anexo.

Portanto, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de aprovarem a matéria em questão, com o que, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

**Edne José Piffer**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**  
**Sidnei Aparecido Mussupapo**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**Nesta**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

APROVADO EM 06 / 12 / 99

**PROJETO DE LEI Nº 89 / 99**

10 VOTOS FAVORÁVEIS

04 VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) que especifica.

**EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica autorizado na Contadoria Municipal, nos termos da Legislação em vigor, a abertura de um crédito especial, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) para ocorrer à despesas com as transferências correntes à Concessionária do Matadouro Municipal, nos termos do Parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 2896, de 14 de julho de 1999.

**ARTIGO 2º** - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente:

|                       |                                        |
|-----------------------|----------------------------------------|
| 11                    | - Obras e Serviços Municipais          |
| 11.04                 | - Obras Públicas                       |
| 4110.00-1376449.1.020 | - Obras e Instalações.....R\$15.000,00 |

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de novembro de 1999

**Edne José Piffer**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### **LEI Nº 2896, DE 14 DE JULHO DE 1999**

Dispõe Sobre a Concessão de Uso do Complexo que Forma o Matadouro Municipal, e dá outras providências;

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro / Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir, mediante certame licitatório, à título de Concessão de Uso o complexo que forma o Matadouro Municipal pelo prazo de 20 (vinte) anos, a fim de se proceder o abate de animais destinados ao consumo da população, bem como toda infraestrutura necessária para a inspeção dos animais até a distribuição das carcaças para os pontos de comercialização, dentro das normas sanitárias estabelecidas pelo Governo Estadual e pela Prefeitura Municipal de Bebedouro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal a transferir à título de doação, o veículo caminhão, tipo baú, utilizado no serviço de transporte de carcaças, à Concessionária.

**ARTIGO 2º** - A Concessionária deverá:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

I - executar projeto para tratamento dos resíduos, elaborado pela Prefeitura e satisfazer as exigências da CETESB.

II -- atender aos estabelecimentos comerciais (açougues, casa de carnes, supermercados, etc) da cidade e da região;

III -- preservar o meio ambiente;

IV -- atender as exigências da Secretaria da Agricultura.

**PÁRAGRAFO 1º:** A Prefeitura Municipal de Bebedouro efetuará o repasse de R\$ 15.000,00, em 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas a Concessionária, à título de contrapartida, para que esta proceda as alterações e adaptações exigidas pelos órgãos federal e estadual, sendo que os investimentos se incorporarão no patrimônio do Matadouro Municipal.

**PARÁGRAFO 2º** - A CONCESSIONÁRIA efetuará o pagamento de, no mínimo, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser corrigido pelo IGP/FGV (Índice Geral de Preço da Fundação Getúlio Vargas), com reajuste anual.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção dos tributos municipais e da taxa de água e esgoto.

**ARTIGO 4º** - Os encargos com empregados, obras e manutenção, energia elétrica, tributos federais e estaduais, serão pagos pela Concessionária.

**ARTIGO 5º** - Constará do edital de licitação a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a Habilitação Jurídica, Registro comercial, no caso de empresa individual, Regularidade Fiscal.

**ARTIGO 6º** - Os preços a serem cobrados pelos serviços, bem como seus reajustes, serão fixados por Decretos do Executivo, cujos valores serão apurados de acordo com estudos e planilha de preços apresentados pela Concessionária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**ARTIGO 7º** - Todas obras e benfeitorias realizadas no complexo do Matadouro Municipal, incorporar-se-ão ao patrimônio, não tendo a CONCESSIONÁRIA o direito de retenção ou indenização das mesmas.

**ARTIGO 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**ARTIGO 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de julho de 1999.

**EDNE JOSÉ PIFFER**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de julho de 1999

**Rubens Antonio Pupo Daud**

Diretor de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 89/99, de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA:** - Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

.....*Localidade*.....

Sala das Sessões, *06* de *Dezembro* ..... de 1999.

*[Assinatura]*  
**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Assinatura]*  
**EDSON ANTONIO PEREIRA**  
Presidente

*[Assinatura]*  
**ANGELO DESENSO FILHO**  
Membro

Sala das Sessões, *06* de *dezembro* ..... de 1999.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 89/99, de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA:** - Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que especifica.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *legalidade*

Sala das Sessões, *06* de *dezembro* de 1.999.

*dom*  
**EDSON ANTONIO PEREIRA**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Artur Ernesto Henrique*  
**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Presidente

*Paulo Cesar Lemos de Carvalho*  
**PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO**  
Membro

Sala das Sessões, ..... de ..... de 1.999.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 89/99, de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA:** - Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que especifica.

**Relatório:** O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 06 de Dezembro de 1999.

**JOSÉ ANTONIO MORETTO**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**PARABUÇU MACHADO**  
Presidente

**PAULO VISONÁ**  
Membro

Sala das Reuniões, 06 de Dezembro de 1999.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

## **Parecer.**

### **Projeto de Lei n. 089/99**

Trata-se de Projeto de Lei, autoriza o Executivo a abrir crédito especial que especifica.

Atendidos os pressupostos da competência municipal para regular a matéria e da legitimação para a iniciativa do projeto (arts. 30 inciso III e 61 § 1º, II, "b" da Constituição Federal).

Em sintonia com o art. 41, II e 43 § 1º, II da Lei 4320/64.

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 06 de dezembro de 1999



**BENEDITO BUCK**  
Assistente Jurídico